



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20171225 / PMB / Tomada de Preços nº 2-006/2017. Objeto: contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Praça da Criança, na Rua Germano Aranha, Quadra 258, Vila dos Cabanos, Zona Urbana, do município de Barcarena/PA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171225**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção da Praça da Criança, na Rua Germano Aranha, Quadra 258, Vila dos Cabanos, Zona Urbana, do município de Barcarena/PA.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20171225, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 19.726.329/0001-62, cujo objetivo é o acréscimo de do contrato em aproximadamente 13,979% (treze vírgula novecentos e setenta e nove por cento).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171225;
- II. Foi anexada Justificativa para o referido acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para acréscimo de do contrato em aproximadamente 13,979% (treze vírgula novecentos e setenta e nove por cento).
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20171225.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20171225.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 05 de abril de 2018.

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB